

**AO SUBSTITUTIVO**  
**EMENDA DE PLENÁRIO A ~~EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL~~**

AO PROJETO DE LEI N° 7.663, DE 2010.

Dispõe sobre o acesso a informações da internet, e dá outras providências.

**EMENDA 17 (Plenário)**

**O PARÁGRAFO 9º DO ART. 23 A** do substitutivo do relator ao Projeto de Lei nº 7.663 DE 2010, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

**"§º E' VEDADA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER MODALIDADE DE INTERNACAO NO INSTITUIÇÃO NAS COMUNIDADES TERAPEUTICAS ACOLHEDORAS."**

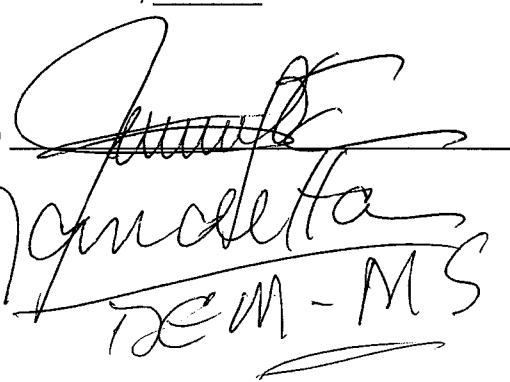
**JUSTIFICATIVA**

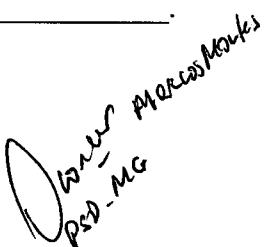
**BUSCA SALVAGUARDAR A LIBERDADE INDIVIDUAL DO USUÁRIO, AO ESTABELECER QUE A INTERNAGEM INSTITUCIONAL SOMENTE PODERÁ SE DAR EM AMBIENTES HOSPITALARES.**

Desta forma, entendemos pertinente adoção da presente emenda,

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de maio de 2013.

Deputado

  
Mancelha  
DEM - MS

  
Assinar Marcos Mano  
PSD - MG